



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 / (31) 99141-4749 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2026 PRC 82/2026

Aos 10 dias do mês de julho de 2026, o Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.509/0001-58, com sede da Prefeitura localizado na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, neste ato representado pela sua Secretária Municipal abaixo assinado, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 30/2026, resolve registrar os preços da empresa a seguir, doravante denominada simplesmente Fornecedor, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

P&G ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.532.318/0001-00, sediada na Avenida Augusto de Lima, n.º 744, Loja 01A03, Bairro Centro, CEP 30.190-922, Belo Horizonte/MG, e-mail licitacoesmiranda@gmail.com, telefone (31) 3658-5082 - (31) 97156-9600, neste ato representada por Deusania Aparecida Pereira de Oliveira, brasileira, casada, sócia administradora.

1 - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de preços nº 30/2026 do dia 01/07/2026, julgado em 01/07/2026 e homologado em 08/07/2026, regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

2 - DO OBJETO

2.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros de alimentação (carnes IQF e embutidos), em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2.2 Constitui parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Proposta de Preços do Fornecedor.

3 - PREÇO

3.1 A presente Ata tem preços registrados conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	740	KG	CARNE BOVINA (ACÉM) IN NATURA MOÍDA CONGELADA (IQF) INGREDIENTES: CARNE BOVINA MOÍDA, CORTE ACÉM, CONGELADA COM	FRIBOI	R\$ 44,90	R\$33.226,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 / (31) 99141-4749 CNPJ: 01.612.509/0001-58

			TECNOLOGIA IQF PARA CONGELAMENTO INDIVIDUAL, ISENTA DE CARTILAGEM, SEBO, OSSOS E APONEUROSSES. DEVERÁ APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUAISQUER SUBSTÂNCIAS CONTAMINANTES QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADOS DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). EMBALAGEM PRIMÁRIA: EMBALAGEM EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS. PACOTES COM ATÉ 2 KG. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PROTEÍNA: MÍNIMO 20%; GORDURA: MÁXIMO 10%; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. ARMAZENAMENTO: ARMAZENAR E CONSERVAR A TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, ADEQUADO AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. [31842083]			
02	820	KG	CARNE BOVINA (ACÉM) IN NATURA SEM OSSO EM CUBOS CONGELADA (IQF) INGREDIENTES: CARNE BOVINA. OS CUBOS DE ACÉM DEVEM SER CONGELADOS INDIVIDUALMENTE - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN - (IQF). TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO	FRIBOI	R\$44,90	R\$36.818,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 / (31) 99141-4749 CNPJ: 01.612.509/0001-58

			DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADOS DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). EMBALAGEM PRIMÁRIA: EMBALAGEM EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E N A BOCA, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS. PACOTES COM ATÉ 2 KG. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PROTEÍNA: MÍNIMO 20%; GORDURA: MÁXIMO 10%; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. ARMAZENAMENTO: ARMAZENAR E CONSERVAR A TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, ADEQUADO AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. [31857427]			
03	1.020	Kg	PEITO DE FRANGO EM CUBO CONGELADA (IQF) INGREDIENTES: CARNE DE FRANGO (PEITO DE FRANGO). NÃO CONTÉM GLÚTEN. AS ISCAS DEVEEM SER CONGELADOS INDIVIDUALMENTE - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN - (IQF). TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADOS DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). EMBALAGEM PRIMÁRIA: EMBALAGEM EM	FRANGOGEL	R\$34,10	R\$34.782,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 / (31) 99141-4749 CNPJ: 01.612.509/0001-58

			SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS. PACOTES COM ATÉ 2 KG. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PROTEÍNA: MÍNIMO 20%; GORDURA: MÁXIMO 12%; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. ARMAZENAMENTO: ARMAZENAR E CONSERVAR A TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, ADEQUADO AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. [31853193]			
04	640	kg	PERNIL SUINO EM ISCAS CONGELADO (IQF) INGREDIENTES CARNE SUÍNA CONGELADA EM CUBOS DE PERNIL (DE APROXIMADAMENTE 3X3X3CM) DE 1º QUALIDADE, SEM OSSO, EXTRA LIMPO, SEM APARAS, SEM NERVOS, TENDÕES E APONEVROSES PROVENIENTE DE SUÍNO SADIO, ABATIDO SOB FISCALIZAÇÃO EM CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS. NO ATO DO RECEBIMENTO DEVERÁ APRESENTAR TEMPERATURA DE -18C COM TOLERÂNCIA DE -12C, CONFORME PORTARIA CVS 5 DE 09 DE ABRIL DE 2013. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO PELO PROCESSO DE IQF. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO- SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES/ INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-	SUINCO	R\$29,80	R\$19.072,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 / (31) 99141-4749 CNPJ: 01.612.509/0001-58

			QUÍMICAS: PODERÁ APRESENTAR UM ÍNDICE DE ATÉ 10% DE GORDURA E NÃO PODERÁ CONTER ADITIVOS. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: TEXTURA: CARACTERÍSTICA COR: CARACTERÍSTICA SABOR: CARACTERÍSTICA ODOR: CARACTERÍSTICA EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO, FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM ETIQUETA INTERNA DE IDENTIFICAÇÃO, COM VEDAÇÃO TERMOSSOLDADA ISENTA DE FUROS E RASGOS, COM CAPACIDADE DE 01 (UM) QUILO A 02 (DOIS) QUILOS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: : CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, PADRONIZADA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIMPAS, SECAS, ISENTA DE FUROS E RASGOS, RESISTENTE A DANOS DURANTE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, DEVIDAMENTE LACRADA. DEVERÁ ESTAR IMPRESSAS DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS SEGUINTE INFORMações: NOME DO FABRICANTE, IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM E DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PRAZO MÁXIMO DE CONSUMO, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E PESO BRUTO E LÍQUIDO. DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL). TODAS AS INFORMAÇÕES QUE CONSTAREM DA EMBALAGEM DE PAPELÃO (SECUNDÁRIA) DEVERÃO SER CONDIZENTES COM AQUELAS CONSTANTES DA EMBALAGEM PRIMÁRIA. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº22 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. j31840463			
05	600	kg	SALSICHA, DE BOA QUALIDADE, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E	AVIVAR	R\$16,50	R\$9.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 / (31) 99141-4749 CNPJ: 01.612.509/0001-58

			ORGANOLÉPTICAS), INSPECIONADAS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. ACOMODADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO EM PERFEITAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, PADRONIZADAS, EMBALADAS A VÁCUO EM PACOTE DE 3 KG. A EMBALAGEM NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICROORGANISMOS. VALIDADE A VENCER DE NO MÍNIMO 6 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. [31844270]			
06	2.500	UN	HAMBÚGUER DE CARNE BOVINA, CONGELADO, PESANDO ENTRE 90 E 95 GRAMAS CADA, SEM ADIÇÃO DE CONDIMENTOS E ADITIVOS. CONTENDO 100% DE CARNE BOVINA. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS ENVOLTAS POR POLIETILENO E POSTERIORMENTE EM CAIXAS DE PAPELÃO DE ATÉ 2 KG. RÓTULO CONTENDO: FABRICAÇÃO/ VALIDADE/ PESO/ CARIMBO DO SIF. NÃO CONTÉM GLÚTEN. [562124179]	FRIBOI	R\$3,98	R\$9.950,00
VALOR TOTAL						R\$143.748,00

3.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

4 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do artigo 25, inciso I do Decreto Municipal 1556/2023.

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, nos termos do artigo 25, inciso II do Decreto Municipal 1556/2023.

4.1.3 No caso do reajustamento deverá ser respeitada a contagem da anualidade, mediante a aplicação de índice (s) de reajuste de preços compatíveis com o mercado do setor, podendo ser adotado o Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA (calculado pelo Instituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 / (31) 99141-4749 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), nos termos do artigo 25, inciso III do Decreto Municipal 1556/2023.

4.1.4 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, nos termos do artigo 25, inciso III do Decreto Municipal 1556/2023.

5 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no parágrafo 4º, artigo 26 do Decreto Municipal 1556/2023.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 / (31) 99141-4749 CNPJ: 01.612.509/0001-58

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no parágrafo 6º, artigo 27 do Decreto Municipal 1556/2023.

5.3 - DA ENTREGA

5.3.1 O fornecimento será parcelado e mensal, efetuado de acordo com a necessidade de cada setor.

5.3.1.1 Os produtos deverão ser entregues de acordo com a Autorização de Fornecimento.

5.3.1.2 Os objetos desta licitação, deverão ser entregues no Almoxarifado Central, Rua Eduardo Cozac, nº 357 – Centro de Sarzedo.

5.3.1.2.1 O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada.

5.3.1.3 No ato da entrega a empresa deverá comprovar que os produtos ofertados são submetidos ao processo de congelamento individual rápido (IQF – Individually Quick Frozen), por meio de:

- a) Ficha técnica do produto;
- b) Declaração do fabricante;
- c) Rótulo ou documentação que comprove o método de congelamento;

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares ou realizar diligência para verificação da conformidade do produto.

5.3.2 Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo o(s) fornecedor(es) possuir pessoal disponível para tal serviço.

5.3.3 O recebimento definitivo do produto se dará depois da:

- **Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;**
- **Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 / (31) 99141-4749 CNPJ: 01.612.509/0001-58

5.3.4 Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado **Termo de recusa**, no que se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de até 3 dias úteis quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

5.3.5 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item acima, estará incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 A prefeitura quitara os pagamentos em até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais e apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa e Certificado de Regularidade com o FGTS e CNDT, vigentes.

6.2 No caso dos documentos mencionados no item 6.1, estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação;

6.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

6.4 À prefeitura reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após entregues todos os itens que compõem a ordem de fornecimento.

6.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com cada ordem de fornecimento.

6.6 No caso de diminuição dos preços, a contratada deverá repassar o mesmo índice de reajuste a menor ao município.

6.7 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.8 O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12 e do Decreto Municipal nº 1.607/2023.

6.8.1 Para permitir a retenção elencada na cláusula anterior, o fornecedor do bem deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

6.8.2 Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1234, de 2012.

6.8.3 Cabe exclusivamente ao fornecedor analisar o disposto na IN RFB 1.234/12 e no Decreto Municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do Imposto de Renda sobre a Nota Fiscal.

6.9 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 / (31) 99141-4749 CNPJ: 01.612.509/0001-58

6.10 EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

6.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

7- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

7.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

7.3 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço e entrega do material, através da unidade responsável por esta atribuição;

7.4 Zelar para que durante a vigência da ARP, sejam cumpridas as obrigações assumidas com o FORNECEDOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

7.5 Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pelo FORNECEDOR e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

7.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR.

7.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.8 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do FORNECEDOR em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

7.9 Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços.

7.10 Notificar e comunicar ao FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos.

7.11 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 / (31) 99141-4749 CNPJ: 01.612.509/0001-58

com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Fornecedor.

7.13 Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 138, da Lei 14.133/2021.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução do objeto, que não terá com o Município qualquer vínculo empregatício;

8.2 Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste objeto.

8.3 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

8.4 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;

8.5 Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

8.6 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da Prefeitura;

8.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de seus funcionários a Contratante e/ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

8.8 O reconhecimento dos direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa previsto na lei 14.133/2021

8.9 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.10 Fornecer o objeto rigorosamente nas especificações e prazos constantes no Termo de Referência, parte integrante deste, independente de transcrição

8.11 Realizar o objeto de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

8.12 Responsabilizar-se pelo transporte desde o estabelecimento de origem até o local de entrega, bem como seu descarregamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 / (31) 99141-4749 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.13 Apresentar, quanto solicitado e/ou no ato da entrega a empresa deverá comprovação que os produtos ofertados são submetidos ao processo de congelamento individual rápido (IQF – Individually Quick Frozen), por meio de: a) Ficha técnica do produto; b) Declaração do fabricante; c) Rótulo ou documentação que comprove o método de congelamento; A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares ou realizar diligência para verificação da conformidade do produto.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 der causa à inexecução parcial;

9.1.2 der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 der causa à inexecução total;

9.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5 deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante a contratação;

9.1.6 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação;

9.1.9 fraudar a contratação;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro na contratação;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

9.2.2 multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 / (31) 99141-4749 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de recusa do contratado em reparar as irregularidades detectadas no fornecimento do objeto;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações exigidas.

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações a multa será de 0,5 à 30% do valor da ata de registro de preços ou do contrato.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 / (31) 99141-4749 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamentos.

10.2 Em caso de empenho ou contrato firmado para os anos posteriores o crédito orçamentário será informado conforme previsto no orçamento Municipal do respectivo ano calendário.

11- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização e acompanhamento da ARP será realizada pelos Servidores:

GESTOR: Luciana Aparecida Rezende Braga de Castro, matrícula 4768, ocupante do cargo de administrativo do Setor de compras da Secretaria de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 / (31) 99141-4749 CNPJ: 01.612.509/0001-58

FISCAL: Breno Ribeiro da Cruz, matrícula 9286, designado pela Secretaria de Administração do setor de Almocharifado.

11.2 A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

12 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3 O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 14.133/2021.

13 - DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO

13.1 É vedada a transferência no todo ou em parte deste objeto.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº1.556/2023 alterado pelo Decreto 1680/2024.

14.2 No ato da renovação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato do prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

15 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

15.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 / (31) 99141-4749 CNPJ: 01.612.509/0001-58

15.2 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Sarzedo o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

15.4 - No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

15.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Sarzedo poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

15.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.7.3 não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.7.4 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

15.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

15.8.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

15.8.2 a pedido do fornecedor;

15.8.3 descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.8.4 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.8.5 - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 / (31) 99141-4749 CNPJ: 01.612.509/0001-58

15.8.6 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.8.6.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

16 - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia do presente instrumento está vinculada à Portal nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo está de responsabilidade da Prefeitura.

17 - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

17.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência da entrega do objeto em igualdade de condições.

17.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei 14.133/2021.

17.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

17.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17.6 As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 / (31) 99141-4749 CNPJ: 01.612.509/0001-58

17.7 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.8 Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Poderão ser feitos termos contratuais durante a vigência da presente ata.

18.2 Fica eleito o FORO da Comarca de Ibirité para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

18.3 E por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sarzedo/MG, 10 de julho de 2026.

Contratante:

Aline Pinheiro Rocha Pereira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Contratado:

Deusania Aparecida Pereira de Oliveira
P&G ALIMENTOS LTDA

Testemunhas:

Guilherme Alves de Araújo
Equipe de Apoio

Breno Gomes da Silva
Agente de Contratação

Emitido por: Guilherme Alves de Araújo